



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2958, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 797/01, de 17 de outubro de 2001, que obriga os proprietários de lotes e terrenos baldios a manterem limpos e murados e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam adicionados o Art. 6º, §1º, §2º, o Art. 7º e seu parágrafo único, o Art. 8º, o Art. 9º e seu parágrafo único, o Art. 10; §1º, §2º, o Art. 11 e Art. 12 à Lei Municipal nº 797/01, com a seguinte redação:

Art. 6º - Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio fio e/ou pavimentação asfáltica, independente de notificação prévia, são responsáveis em mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, bem como fazer no seu terreno o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, de forma a não molestar a vizinhança e não comprometer a saúde e higiene pública.

§ 1º - Fica proibida em toda área urbana do município a limpeza de lotes e terrenos por meio de queimadas;

§ 2º - No imóvel onde houver queimadas, o proprietário será responsabilizado pela infração desde que não seja identificado o autor do Incêndio; identificado o autor do incêndio o mesmo será punido na forma da Lei;



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As Secretarias Municipais de Saúde, Serviços Públicos e Meio Ambiente ficarão responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções previstas em Lei.

Parágrafo Único. As infrações identificadas serão objeto de lavratura de Auto de Infração em modelo próprio adotado pelo Poder Executivo Municipal, onde constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

- I** – Data e hora da identificação da infração;
- II** – Identificação do proprietário do imóvel;
- III** – Caracterização do tipo de infração cometida;
- IV** – Valor da multa e expressa em moeda corrente no País;

Art. 8º - Os proprietários dos imóveis identificados pela fiscalização da Secretaria de Saúde, Serviços Públicos e Meio Ambiente receberão uma notificação, concedendo-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para executar os serviços de limpeza, capina e escoamento de água.

Art. 9º - Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo estipulado, poderá o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Serviços Públicos e por contratação de terceiros providenciar a efetivação dos serviços e enviar à Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda os cálculos com toda documentação para os procedimentos de cobrança, cujos valores não pagos serão inscritos na dívida ativa nos termos da Lei.

Parágrafo Único – O custo para execução do serviço será calculado pela Secretaria de Serviços Públicos e encaminhado para Secretaria de Administração e da Fazenda para que envie para cada proprietário, juntamente com a notificação, uma carta de esclarecimentos, com informações sobre os procedimentos legais para execução.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - A quitação da guia no valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos pelo proprietário no prazo consignado, sob pena de incidência de multa e juros e encaminhado a Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as providências judiciais.

§ 1º - Caso ocorra o atraso no pagamento, a multa e os juros que incidirem sobre o valor principal serão cobrados no mesmo percentual do valor de multas e juros do IPTU.

§ 2º - Para pagamento das multas os proprietários dos imóveis autuados deverão retirar o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou documento equivalente na Secretaria da Fazenda no Setor de Tributos.

Art. 11 - O Município, constatando que as medidas administrativas adotadas foram insuficientes para atendimento do disposto nessa Lei, deve de imediato promover a medida judicial, para que seja determinada a imediata limpeza do imóvel, preservando assim o interesse público e a prevenção de focos de transmissão de doenças.

Art. 12 - O município, por meio do Poder Executivo, fica autorizado a celebrar convênio com a Associação de Moradores de Bairros para identificação e aplicação do quanto disposto nesta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 23 de janeiro de 2023.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 142/2022, de autoria do Vereadora Nádia Conceição Moura Costa.”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br